

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º ...../2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 15.006819/2024-05**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** A EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 29 de dezembro de 2016, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº. 09, bairro do Derby, nesta cidade do Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **EMLURB**, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede estabelecida à ....., n.º ..... - ....., ....., de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, compromete-se perante **EMLURB**, a fornecer-lhe os BENS especificados e quantificados na Tabela abaixo, em conformidade com as condições e normas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024, e demais documentos encartados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência - Anexo I do edital; o Edital da Licitação (Pregão Eletrônico nº 006/2024); a Proposta de Preços da Contratada; a Ata de Registro de Preços nº ..../2024 e demais anexos dos documentos supracitados.

1.2 As quantidades e especificações do objeto contratado constam da ....., ..... que seguem descritos abaixo:

LOTE 01 .....

LOTE 02.....

.....

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 O fornecimento dos bens dar-se-á de forma parcelada de acordo com as necessidades das gências demandantes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato, podendo ser prorrogável na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2 A prorrogação de que trata o subitem 2.1 é condicionada ao ateste, pelo gestor do contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a EMLURB, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a EMLURB mantém interesse na aquisição dos bens;

3.2.2 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.2.3 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E GESTÃO DO CONTRATO**

4.1 As condições do fornecimento, o local de entrega dos bens e demais condições inerentes ao fornecimento se encontram previstos no subitem 6.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 006/2024, anexo a este Contrato.

4.2 As normas que dizem respeito à gestão e fiscalização do contrato se encontram dispostas no subitem 8.0 do Termo de Referência - Anexo do edital, assim como na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 37.692/2024.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#) e na forma prescrita no Decreto Municipal nº 37.692/24.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

5.1 O valor global desta contratação é de R\$ ..... (.....) - LOTE .....

5.2 Nos preços referidos na proposta de preços da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pela **EMLURB**.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1 O prazo de liquidação e do pagamento estão previstos no Item 12.0 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

7.1 Os preços contratos são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data-base do orçamento de referência da licitação. A solicitação do reajuste deverá ser formalizada na forma prevista no inciso I do art. 18 do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

7.2 A partir do aniversário da data base do orçamento de referência da licitação, a empresa vencedora do certame poderá ter direito ao reajustamento de preços, tomando-se como referência o mês da **data-base do orçamento orçado pela administração** (§ 1º, do artigo 3º. Do Decreto Municipal nº 37.817/2024) aplicando-se para efeito de reajustamento, a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

7.4 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

7.5 O reajuste será realizado por Apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB**

8.1 Constituem obrigações da EMLURB as previstas no subitem 22.0 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da **CONTRATADA** estão previstas no subitem 23.0 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da EMLURB, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 **0** deste contrato.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.2 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.5.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.6 A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6 observada a legislação que rege a matéria ficando estabelecido o prazo de 01(um) mês para apresentação do seguro garantia, após a homologação do certame, a contar da data de notificação por parte da EMLURB;

10.7 A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da EMLURB, em conta específica no Banco do Brasil, Agência: 3234, Conta Corrente: 11464-2, com correção monetária.

10.8 Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10 No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária** deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do **artigo 827 do Código Civil**.

10.9 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11 O EMLURB executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.10 emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo EMLURB quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (**art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

10.11.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022 e no art. 102 da Lei n.º 14.133/21.

10.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EMLURB, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela EMLURB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.14 A CONTRATADA autoriza a EMLURB a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** ficará sujeita as infrações e sanções previstas no subitem 24.0 do Termo de Referência - Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada mediante celebração do competente Termo de Aditamento até a conclusão do objeto, caso em que deverá a EMLURB providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou EMLURB ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: nº 50.10 .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE**

14.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), com destaque a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei em comento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO**

17.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá à EMLURB divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1 Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma do artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as normas previstas no Item 6.2 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA LICITAÇÃO**

20.1. O presente instrumento contratual é decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº .../2024, Processo Administrativo SEI nº 15.006819/2024-05, modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024,

homologado pelo Diretor Administrativo e Financeiro - DAF, em de ..... de 2024, incluído no processo eletrônico acima referenciado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS**

21.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: O edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024, a Ata de Registro de Preços nº .../2024, e a Proposta Comercial da Contratada e demais anexos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : DO FORO**

22.1. Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife/PE, ..... de ..... de 2024.

**MARILIA DANTAS DA SILVA**

Diretora Presidente desta Autarquia, inscrita no CPF/MF sob o nº  
\*\*\*.828.504-\*\*.

**ADRIANO FREITAS FERREIRA**

Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº  
\*\*\*.248.574-\*\*.

**CONTRATADA**

**ELABORADO POR:**

*Maria Lúcia de Melo Cavalcanti*  
Advogada OAB/PE 4853/Mat. 1004.9

**VISTO DEJU:**

*Maria do Carmo C.P. Pinto*  
Diretora Executiva Jurídica